AO JUÍZO DA XXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

Processo n° : XXXXXXX
Feito : Plano de saúde
Apelante : FULANO DE TAL
Apelada : FUNDAÇÃO TAL

FULANO DE TAL representada por sua curadora FULANO DE TAL, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal,** nos termos do §1º do art. 997¹ e artigos 1.009 e segs. ambos do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

em face da Sentença exarada às fls. X, pelos motivos que seguem acostados às razões recursais, requerendo desde já o encaminhamento desta às instâncias superiores para os devidos efeitos legais.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

¹ Art. 997. [...]. § 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo n° : XXXXXXXX
Feito : Plano de saúde
Apelante : FULANO DE TAL
Apelada : FULANO DE TAL

RAZÕES DA APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL, EMÉRITOS JULGADORES

I - DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Segundo o artigo 335 do atual Código de Processo Civil - CPC, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, na qual sua contagem se inicia, no caso da Defensoria Pública, do dia da intimação pessoal do Defensor Público, nos termos de art. 186, §1º, do CPC.

Dos autos se observa que a autora é assistida pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, goza das prerrogativas da <u>vista pessoal dos autos e da contagem em dobro de todos os prazos</u> nos termos dos arts. 183 e 186 do CPC.

Portanto, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal iniciou-se em XX de XXXXX de XXXX, primeiro dia útil subsequente à data em que os autos foram recebidos da secretaria do Tribunal de origem na Defensoria Pública (fl. X), tendo como **termo final o dia XX de XXXXX de XXXXX.**

Portanto, como fora apresentada nessa data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

II - RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação inominada de obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória, onde se pleiteia a cobertura do *Home Care* de X horas, por extrema necessidade, assim reconhecida no laudo médico de fl. X. A FUNDAÇÃO TAL se recusou a fornecer o *Home Care* como solicitado, fato que coloca em risco a vida da Apelante.

Presente os pressupostos autorizadores, fora deferido a antecipação dos efeitos da tutela de modo que a requerida fora compelida a custear o *Home Care* por X horas, conforme tratamento prescrito. Na mesma decisão, fora determinada a citação da Ré para que tomasse conhecimento da ação proposta.

Regulamente citada, a Requerida apresentou contestação onde, rechaçou os termos da inicial, suscitando que ante a complexidade do caso a Requerente foi contemplada com enfermagem pelo período de 06 horas, fisioterapia e fonoterapia duas vezes por semana, além do material, medicamento e dieta.

Ante a existência de dúvida quanto a extensão da necessidade da autora em relação a necessidade médica, determinou o ilustre magistrado processante a realização de perícia médica à fl.X.

Laudo pericial às fls. X/X.

Em seguida, foram conclusos os autos para sentença, decidindo o MM. Juízo *a quo* parcialmente procedente os pedidos da autora, condenando a parte requerida a custear o tratamento do *Home Care* sob a supervisão e cuidados diários de enfermagem, bem como os demais medicamentos e demais procedimentos inerentes ao serviço domiciliar pelo período de X horas diárias, em turnos que melhor atendam os interesses da paciente, além da condenação da parte ré no valor de R\$ XXXXX a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de X% ao mês de fixação e por fim, em face da sucumbência, condenou a parte requerida no pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios arbitrado em R\$ XXXXX.

Inconformada, a Requerida interpôs recurso de Apelação às fls. X/X, no qual pleiteiam a reforma da r. sentença, razão pela qual vem o Apelante, a título de recurso adesivo, interpor o presente a fim de majorar os danos morais fixados e elevar o tempo de serviço domiciliar para o período de X horas.

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO

A) Majoração do Tempo do *HOME CARE* para 24 horas, Diárias.

Observando quadro clínico da Apelante, que é portadora de diabetes, hipertensão, Alzheimer, demência mista, epilepsia, graves sintomas comportamentais, disfagia com dieta exclusiva por Gastrostomia, pneumunia e infecção urinária de repetição, hiponatremia refratária, além de encontrar-se com idade avançada, é necessário cuidado especializado por X horas em regime domiciliar. Tal medida visa evitar o agravamento e o comprometimento de sua saúde o que poderia leva-la a morte.

Assim, verifica-se que o quadro clínico da Apelante é extremamente delicado e depende de acompanhamento de diversos profissionais de saúde, tanto assim que o laudo do

médico respoensável, prescreve expressamente o *home care* com cuidados de enfermagem X horas diárias.

Logo, <u>ante a prescrição do médico responsável, não</u> cabe ao plano de saúde se imiscuir no tratamento preconizado, conforme pacífico entendimento jurisprudencial;

APELACÃO CÍVEL **PLANO** SAÚDE DE NEUROPATIA MOTORA MULTIFOCAL DE CAUSA COBERTURA AUTOIMUNE NEGATIVA DEALEGAÇÃO DE TRATAMENTO EXPERIMENTAL -DANOS MORAIS. Compete ao médico especialista decidir qual o tratamento adequado ao paciente, como sua duração, baseando-se diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas, não podendo o plano de saúde limitá-lo. A recusa de fornecer medicamento tido como indispensável ao tratamento do paciente sob o argumento de que seu uso é feito em caráter experimental (off label) é ilegítima. sofrimento dor Α е 0 experimentados com a indevida recusa de cobertura do tratamento pelo plano de saúde, o qual só foi realizado mediante determinação judicial, caracteriza o dano moral indenizável (R\$ XXXXXX). Negou-se provimento ao apelo da ré e negou-se provimento ao apelo do autor.

(TJDFT - APC: 20130110756630 , Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/11/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/11/2015 . Pág.: 234);

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS POR INDICAÇÃO MÉDICA. ALEGAÇÃO **TRATAMENTO** DE EXPERIMENTAL. **RECUSA** INDEVIDA. **PROCEDIMENTOS** MÉDICOS DA **AGÊNCIA NACIONAL** DF. SAÚDE. ROL **MERAMENTE** EXEMPLIFICATIVO. DANO MORAL. CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. 1. As relações jurídicas entre as operadoras de planos de assistência à saúde e contratantes dos serviços são regidas legislação especial e, em caráter complementar, pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. Mostra-se ilegítima à operadora de plano de saúde recusar cobertura dedeterminado procedimento médico. essencial ao tratamento e à restauração da saúde do

paciente, sob o argumento de se tratar de caráter experimental, sob pena de ofensa ao princípio da universalidade previsto no art. 35-F da Lei n^{o} 9.656/1998 e aos princípios da transparência e boa-fé objetiva consagrados nos artigos 4° , caput, e artigo 6° , III, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não cabe ao plano de saúde delimitar o tratamento para as doenças objeto da cobertura contratual, porquanto cabe somente ao médico especialista decidir qual o tratamento mais indicado ao problema de saúde do paciente e garantirá maior possibilidade de recuperação. 4. O rol de serviços médico-hospitalares editado pela ANS é de natureza meramente exemplificativa, não esgotando todos os tipos de tratamentos cobertos pelas companhias de seguro. 5. A negativa indevida de cobertura por si só gera danos morais, na medida em que agrava o estado de abalo psicológico e de angústia sofrido por alguém que já se encontra aflito com problemas graves de saúde, afastando, ainda, a hipótese de que o simples inadimplemento contratual não gera danos morais. 6. Na compensação por dano moral, há de se considerar a situação pessoal e funcional de cada parte, tendo em vista o caráter compensatório que se almeja. Deve, pois, o quantum da reparação, assentar-se em parâmetros razoabilidade e proporcionalidade de modo a alcançar os fins reparatórios visados. Excessiva a fixação do dano, é necessária a sua redução. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida.

(TJDFT - APC: 20140910092748 , Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 26/06/2015. Pág.: 127)

Diante disto, resta evidente que <u>não merece subsistir</u> - <u>data máxima vênia - a decisão do Juízo a quo que limitou o serviço de Home Care a Xhs diárias</u>, haja vista que para salvaguardar a vida da Apelante com qualidade é preciso um bom tratamento e suporte básico em casa, realizado por profissionais qualificados, não sendo possível ser realizado pelos familiares, haja vista que estes se limitam à senhora FULANO DE TAL.

Ademais, a senhora <u>FULANO DE TAL</u>, curadora, parou de trabalhar (fls. X/X) para cuidar de deus genitores - seu pai ate óbito, e ainda da sua mãe - que é a única familiar a morar com a apelante. Porém, tal situação de devoção aos pais causou <u>sérias consequências</u> para a saúde mental da curadora, que hoje <u>sofre de transtorno de humor, ansiedade e depressão, conforme laudos em anexo fls. X/X, não sendo hábil para cuidar da Apelante</u>.

Ainda, a Apelante percebe unicamente o valor de X salário mínimo, em benefício previdenciário assistencial, sendo esta a única fonte de renda da família que se resume a apelante e sua curadora. Diante disto, verifica-se a impossibilidade de contratarem alguém para cuidar da apelante nas X horas seguintes.

No que pese o entendimento da nobre magistrado de primeira instância em deferir X horas de *Home Care*, ante contexto supracitado seria de grande valia que a pretensão da autora seja julgada procedente quanto ao requerimento do serviço de *Home Care* pelo total de X horas diárias, com base na solicitação do médico responsável de manutenção de Home Care (fls.X/X) que conhece com profundidade o quadro clínico da Apelante.

B) MAJORAÇÃO DO DANO MORAL FIXADO

O reconhecimento da obrigação de reparar, olvidou-se o fato de que a indenização por dano moral tem caráter dúplice. Satisfatório em relação à vítima e sancional-profilático em relação ao autor do ilícito, de modo coibir novas práticas danosas.

A indenização por dano moral também tem o caráter profilático, punitivo, visando punir o causador do dano. Para que a sanção tenha tanto função preventiva individual quanto genérica. A sanção individual tem como objetivo precípuo gerar no

causador do dano o receio de que ao agir da mesma forma poderá ser novamente sancionado. Já a prevenção geral visa mostrar ao grupo social que ações desse tipo não devem ocorrer.

A quantia de R\$ XXXXXX se mostra irrisória para a apelada, pois tendo em vista seu enorme poderio econômico, este valor não é suficiente para lhes fazer entender o caráter ilícito da sua conduta e, consequentemente, não teria o condão de reeducá-los para prevenir a reincidência da conduta.

Logo, a indenização não deve representar quantia meramente simbólica, mas sim valor suficiente a viabilizar a reeducação da apelada de modo que esta não reitere a mesma conduta.

Ou seja, o valor da condenação arbitrado em R\$ XXXX (XXXXXXXXX), ante ao poderio econômico desta, é irrisório inexistindo assim o caráter pedagógico da condenação.

Nesse sentido é o entendimento deste notável TJDFT, que por meio dos seguintes acórdãos podemos observar:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DÍVIDA INEXISTENTE. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. FIXAÇÃO DO VALOR. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

- 1 Conforme assente na doutrina e na jurisprudência, a indevida inscrição do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes acarreta dano moral in re ipsa, não sendo necessária a comprovação do prejuízo e nem a intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido. Precedentes.
- 2 A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação. (STJ AgRg no Ag 951.736/DF).
- 3 A indenização por danos morais deve ser fixada levando-se em consideração a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, o que implica no adequado exame das circunstâncias do caso.
- 4 -Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.950024, 20140710199176APC, Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Revisor: GISLENE PINHEIRO DE

OLIVEIRA, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 141/162).

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE SEGURO CONTRATADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. EXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA

- 1. Na cobrança indevida, não recai sobre o autor o ônus de provar a inexistência da suposta dívida que deu ensejo à negativação indevida e a suspensão dos serviços. Ante a impossibilidade de fazer prova negativa, o ônus recai sobre o credor.
- 2. Conforme assente na doutrina e na jurisprudência, a inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes acarreta dano moral in re ipsa, não sendo necessária a comprovação do prejuízo e nem a intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido. Precedentes.
- 3. A indenização por danos morais deve ser fixada levando-se em consideração a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, o que implica no adequado exame das circunstâncias do caso, mostrando-se razoável o valor fixado em sentença.
- 4. Negou-se provimento à apelação e ao recurso adesivo. (Acórdão n.950022, 20150110120583APC, Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Revisor: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 29/06/2016. Pág.: 141/162)

Ainda em conformidade com entendimento deste TJDFT, deve o valor indenizatório observar igualmente as condições econômicas do causador do danos de forma de não se torne inexpressiva. Senão vejamos os seguintes acórdãos:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASA. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL IN RE IPSA. CONSTRANGIMENTO. OFENSA A HONRA. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO.

- 1 Aplica-se o CPC de 1973 aos recursos de decisões proferidas sob a sua égide.
- 2 Nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
- 3 Cabe ao fornecedor comprovar a existência do débito que motivou a inscrição do nome da pessoa jurídica em cadastro de proteção ao crédito.

- 4 A negativação da pessoa jurídica junto aos órgãos restritivos de crédito, afeta o prestígio e a credibilidade, sendo passível de indenização por danos morais.
- 5 É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a manutenção indevida do nome do consumidor em cadastro de inadimplentes causa dano moral in re ipsa, dispensando-se outras provas, além daquelas que comprovam a injusta negativação.
- 6 Para a fixação do quantum devido a título de danos morais, deve-se utilizar os critérios gerais, bem como o grau de culpa da parte ofensora e o seu potencial econômico, a repercussão social do ato lesivo e a natureza do direito violado, além dos critérios da compensação (extensão do dano) e da punição (valoração da conduta do agente, caráter pedagógico).
- 7 Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.948982, 20150111211717APC, Relator: ANA MARIA CANTARINO, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/06/2016, Publicado no DJE: 23/06/2016. Pág.: 207/219).
- CIVIL. OBRIGAÇÕES. ADIMPLEMENTO. LOCAL DE PAGAMENTO. DÍVIDA PORTÁTIL. BOLETO BANCÁRIO. PAGAMENTO REITERADO EM PRAÇA DIVERSA. RENÚNCIA DO CREDOR QUANTO AO LOCAL DE PAGAMENTO. FERIADO MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO PARA O DIA SUBSEQUENTE. INEXISTÊNCIA DE MORA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. QUANTUM. RECURSO PROVIDO.
- 1. Corroborando com o princípio da boa-fé e com a possibilidade jurídica da supressio, o art. 330 do Código Civil estabelece que "O pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato."
- 2. Inviabilizado o pagamento na data avençada em razão de feriado local devidamente comprovado, tem se por prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 3. Caracterizada a inexistência de mora do devedor, impõe-se o reconhecimento da indevida inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes do SERASA por dívida paga no dia subsequente à feriado local
- 4. Esta Corte tem acompanhado o posicionamento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que assentou, em casos de inscrição indevida de dados do devedor em órgãos de proteção ao crédito, não ser necessária a demonstração de prejuízos experimentados, pois nestes casos, presume-se o dano moral que decorre da mera inclusão ou manutenção indevida (dano in re ipsa).
- 5. No que tange à fixação do dano moral, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a indenização deve servir de punição e alerta ao ofensor, a fim de proceder com maior cautela em situações semelhantes (efeito pedagógico e sancionador), considerando, ainda, as especificidades do caso concreto.
 - 6. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

(Acórdão n.943798, 20150110166626APC, Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/05/2016, Publicado no DJE: 31/05/2016. Pág.: 260/276)

PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO **CUMULADA** COM INDENIZAÇÃO POR **DANOS** MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO CONDIZENTE COM OS DANOS. SENTENCA

- 1. A inserção de nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, por dívida não contraída, enseja condenação por danos morais.
- 2. O cadastramento indevido em órgãos de proteção ao crédito resulta em indenização. O dano moral é presumido, dispensandose prova nesse sentido, pois é demonstrado pelo próprio fato da inscrição, pois atribui à vítima a pecha de má pagadora e enseja restrição ao crédito.
- 3. O arbitramento do valor da indenização deve estar pautado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma que a soma não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento da vítima, nem tão pequena que se torne inexpressiva ao ofensor.
 - 4. Apelações conhecidas, mas não providas. Unânime.

(Acórdão n.938242, 20150110696118APC, Relator: MARIA DE FATIMA RAFAEL DE AGUIAR, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/04/2016, Publicado no DJE: 06/05/2016. Pág.: 169/182)

No que pese o entendimento do nobre magistrado de primeira instância, a indenização sentenciada é inócua e se mostra inexpressiva frente ao grande poderio econômico da fundação, eis que são grandes aglomerados que visa justamente conceder crédito a quem dela necessita, razão pela qual carece de reforma no sentido de ser majorado.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, de modo que se proceda a reforma da sentença vergastada para:

a) a majoração do tempo concedido para prestação do serviço de *Home Care*, de modo que este sejam mantido

- por X horas diárias, conforme a solicitação do médico responsável e tendo em vista, ainda, o contexto familiar;
- b) a majoração do valor arbitrado a título de danos morais, vez que o fixado não atende ao caráter satisfativo-punitivo do dano moral, deferindo-se, dessa forma, a fixação da indenização a um valor que atenda sobretudo às condições econômicas e as particularidades do caso em questão, nos termos pleiteados na exordial.

XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal